LEI Nº. 1.549/2022. **DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTODA DESPESA NO VALOR TOTAL DE R$ 422.142,77 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), PARA OS FINS QUE INDICA, CRIA A POLÍTICA ESPECIAL DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Inciso II do Art. 41, Art. 42 e §1° do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, **faço saber que a Câmara Municipal de FARIAS BRITO, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I
DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DE DESPESA

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito especial no valor total de **R$ 422.142,77 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, para atender a Lei Estadual nº 17.632/2021 na forma especificada abaixo:

	CÓDIGO	**NOMECLATURA**
ORGÃO:	03	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0301	Secretaria de Educação
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0040	Gestão das Políticas Públicas da Educação Fundamental
PROJETO/ATIVIDADE:	1.064	Programa Pacto Pela Aprendizagem

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DAS DESPESAS		
CODIFICAÇÃO	**NOMECLATURA**	**VALOR R$**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.901,76
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	264.000,00

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	152.241,01
TOTAL.....		**422.142,77**
FONTE DE RECURSO		
CODIFICAÇÃO	**NOMECLATURA**	
1571000000	Transferência de Convênio-Estado/Educação	

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do presente crédito especial, correrão pela fonte prevista no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de **R$ 422.142,77 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)**,que serão demonstradas no Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Por esta Lei fica incorporado à Lei Municipal do PPA vigente, as dotações orçamentárias autorizadas no Artigo 1º, com o direito de serem suplementadas até o limite autorizado na LOA do exercício de 2022.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA ESPECIAL DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 4º -Fica instituída no âmbito do Município de Farias Brito a política especial de recomposição da aprendizagem a ser implementada nos anos de 2022 a 2024, com o objetivo de aprimorar a educação municipal e minimizar os impactos decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus - (COVID-19).

Art. 5º - A política de recomposição de aprendizagem terá como objetivos:

I- Garantir o direito à aprendizagem estabelecido na Base Nacional Curricular Comum(BNCC);

II- Recompor e fortalecer as aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental do município de Farias Brito a partir das evidências das avaliações do impacto educacional da pandemia;

III- Intervir nas lacunas de aprendizagem ocasionadas pelas perdas do ensino presencial durante a pandemia;

IV- Atenuar os efeitos da COVID-19 na aprendizagem dos estudantes.

Art. 6º -O déficit de aprendizagem objeto dessa política será mapeado a partir de avaliaçãodiagnóstica, priorizando os componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 7º -Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta política, a Secretaria deEducação:

I- Poderá adotar critérios diversos de enturmação dos estudantes, podendo organizá-la por ano ou série, faixa etária, domínio de determinados saberes, ou outro, podendo ainda modificá-la a qualquer tempo ao longo do ano letivo;

II- Adotar estratégias de trabalho pedagógico em paralelo, no mesmo horário escolar e ou no contraturno, podendo ainda ofertar atividades no período reservado às férias escolares.

Art. 8º -Para o atendimento aos objetivos previstos nesta lei, fica instituído no âmbito do município de Farias Brito a **Bolsa do Programa Pacto Pela Aprendizagem**, ficando a Secretaria Municipal de Educação autorizada a conceder a referida bolsaa servidores públicos ou não.

Art. 9º -Os bolsistas da política especial de recomposição da aprendizagem atuarão junto às escolas municipais para o melhor desenvolvimento e execução das atividades da referida iniciativa.

§1° - A Bolsa do Programa Pacto Pela Aprendizagem constitui-se em instrumento de apoio à política,através da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superiorconcluído ou em andamento, com proficiência técnica e/ou científica voltada para o alcance dos objetivos desta política.

§2° - A Secretaria de Educação será responsável pela seleção dos candidatos à bolsistas, os quais atuarão junto às escolas da rede municipal de ensino.

§3° - No processo seletivo referido no §2ª deste artigo serão avaliados obrigatoriamente, currículo e plano de trabalho entregue pelo candidato.

Art. 10 -Os valores e níveis das bolsas são definidos conforme oAnexo Único desta lei, para uma dedicação de **20 (vinte)**horas semanais.

Parágrafo Único–Excepcionalmente, será admitida uma dedicação de **40 (quarenta)** horas semanais, para suprir a carência do programa educacional, quando o número de candidatos aprovados for inferior ao número de vagas ofertadas.

Art. 11 -A concessão da bolsa de que trata esta lei está condicionada a assinatura de Termo de Compromisso a ser elaborado pela Secretaria de Educação.

Art. 12 -As bolsas de que se trata esta lei serão concedidas e pagas mensalmente, por meio de crédito em conta corrente em nome do bolsista, a qual deverá constar, obrigatoriamente, no termo de compromisso.

Art. 13 -As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, abertas conforme Capítulo I desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirãoao dia 04 de março de 2022, data da assinatura do Termo de Convênio, ficando revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI 1.549/2022
A QUE SE REFERE O ARTIGO 10°

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR DA BOLSA PARA 20 HORAS SEMANAIS	VALOR DA BOLSA PARA 40 HORAS SEMANAIS
I	Bolsa do Programa Pacto Pela Aprendizagem	Profissionais, servidores públicos ou não, estudantes de licenciatura plena, com atuação direta junto a estudantes para alcance dos objetivos da política especial de recomposição de aprendizagem.	R$ 600,00	R$ 1.200,00

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal